

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E JBMS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Eliana dos Santos Silva, RG nº 17.288.175, CPF nº 072.970.758-09, e a empresa **JBMS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF: 09.382.742/0001-01, com sede à Avenida Dr. Alberto de Oliveira Lima, 100, sala 05 – Bairro Morumby em São Paulo, CEP: 05.690-020, neste ato representado pelos seus sócios FÁBIO MANSUR SALOMÃO, RG: 19.301.040-9, e CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, RG: 12.149.594, (assinam em conjunto por disposição do contrato social), conforme consta do documento de fls. 05/08, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE apostilas e capacitação a servidores e professores da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de capacitá-los a trabalhar e prevenir problemas com drogas lícitas e ilícitas.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a suprir a CONTRATANTE de material constituído de apostilas destinadas aos alunos **da rede municipal de ensino desde a educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental, totalizando 968 alunos.**

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), correspondendo aos objetos na cláusula primeira e para a totalidade de período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.07.00 – Dep. Educação, Cultura e Esportes, 02.07.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental (Fundeb), 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 78); 02.07.03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental (FUNDEB), 3.3.90.30 Material de Consumo (ficha 91) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano corrente a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e conforme especificações Técnicas apresentada nas amostras e aprovadas pelo responsável competente e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,

prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande 02 de março de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO MANSUR SALOMÃO

CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 18/12 – Proc. 894/12

